



## **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 015/2001**

### **RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA PRAINHA**

Pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, estabeleceu-se o regime jurídico das Reservas Florestais. Mais tarde, pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, foram criadas algumas Reservas Florestais de Recreio na Região Autónoma dos Açores;

O Parque Florestal de Recreio da Prainha, cuja construção foi iniciada em 1998, abrange uma área de 11,97 Ha e tem uma extensão de cerca de 2 068 metros de caminhos, cujas bermas se encontram ajardinadas com várias espécies ornamentais (Hibiscos, Azáleas, Escalonias, Hortensias, etc.);

A flora deste Parque é essencialmente composta por Pinheiro Bravo (*Pinus pinaster*), Faia-da-Terra (*Myrica faya*) e Incenso (*Pittosporum undulatum*) existindo ainda uma área específica, com cerca de 452 m<sup>2</sup>, na qual se encontram expostos diversos exemplares de vegetação endémica dos Açores;

Neste Parque estão implantados dois imóveis de grande valor histórico e patrimonial, nomeadamente a casa e a adega, típicas da ilha do Pico, construídas na sua totalidade em pedra basáltica, constituindo, assim, autênticas reproduções do casario mais genuíno e típico das primeiras habitações desta ilha;

O seu enquadramento paisagístico permite ainda ao visitante, não só usufruir de uma excelente panorâmica sobre a Ponta do Mistério da Prainha, mas também apreciar, em dias de fraca neblusidade e como pano de fundo, uma das vistas panorâmicas mais espectaculares sobre a ilha de São Jorge;

Face ao exposto, e porque o Parque Florestal de Recreio da Prainha constitui uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações e visitantes, enquadra-se indubitavelmente no conceito que preside à criação das Reservas Florestais de Recreio;

Assim, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta o seguinte:

#### **Artigo 1º** Objecto

É criada a Reserva Florestal de Recreio da Prainha, na freguesia da Prainha, concelho de São Roque, na ilha do Pico.

#### **Artigo 2º** 1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Área e limites

A Reserva Florestal da Prainha ocupa uma área aproximada de 11,97 Ha, confrontando a Norte com Maria Gabriela Neves Oliveira e Francisco Rodrigues Moreira, a Sul com a estrada regional n° 1 e José Pereira da Terra, a Leste com Jose Vieira Serpa e herdeiros de Lídio Garcia e a Oeste com José António Machado e Amaro António Machado, conforme planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 3°**

Regime jurídico

À Reserva Florestal de Recreio da Prainha é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n° 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o disposto nos artigos 2° e seguintes do Decreto Legislativo Regional n°16/89/A, de 30 de Agosto, e respectiva regulamentação.

**Artigo 4°**

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Junho de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes